PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI N º 16.390/99, DE 08 DE JUNHO DE 1999.

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado o Fundo de Aval do Município de Santarém, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de prover recursos destinados a garantia de operações de crédito realizadas pelo Banco da Amazônia S/A e outras Instituições de Crédito que se disponham a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, em favor de agentes produtivos localizados no município.

Parágrafo Único – Poderão ser garantidas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco da Amazônia S/A e outras Instituições de Crédito que se disponham a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém celebrem, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santarém, zona urbana ou rural, que ali exerçam a sua atividade econômica, e que sejam proprietários ou iniciantes de uma micro ou pequena unidade econômica, prioritariamente atuando no mercado informal.

ART. 2º – O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações específicas, constantes no Orçamento do Município de Santarém.

ART. 3º – Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
b) o resultado das aplicações financeiras do recurso;
c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos do Fundo de Aval;
d) a reversão de saldos não aplicados;
e) outros recursos destinados ao Poder Público ou por participantes a título de doações ou empréstimos.

§ 1 º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2 º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S/A e outras Instituições de Crédito que se disponham a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, nos produtos financeiros destes.

§ 3 º - O Banco da Amazônia S/A e outras Instituições de Crédito que se disponham a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, serão os gestores do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém.

ART. 4º – O Fundo de Aval cobrirá até:

a) 50% (cinquenta por cento), se o investimento for fixo ou misto (investimento fixo ou semi-fixo e capital de giro);
b) 100% (cem por cento), se capital de giro puro.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3 º do artigo precedente.

§ 2 º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco da Amazônia S/A e outras Instituições de Crédito que se disponham a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, em cada uma das operações, na forma de que trata o § 3 º do Art. 3 º, revertendo seu valor para o Fundo.

ART. 5º – O Convênio de que trata o § 3 º do Art. 3 º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão garantidas;
b) os percentuais da comissão prevista no § 2 º do artigo precedente;
c) a criação do Comitê de Crédito, fórum que supervisionará a execução do programa de aplicação dos recursos do Fundo de Aval do Município de Santarém.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 08 de junho de 1999.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria, aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

JOÃO CLOVIS DUARTE LISBÔA
Secretário Municipal de Administração em Exercício